PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 6656/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo. 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados de que, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, com referência a 31 de Dezembro de 2007, se encontra afixada na Secção de Pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação da organização da referida lista no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

20 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 1574/2008

Verificação ulterior de créditos n.º 1902/06.6TBAGD-K

A Dr.ª Mafalda Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Águeda, faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor/insolvente Rucril — Mobiliário Metálico, L.da, com número de identificação fiscal 505176009 e endereço no apartado 3 — Almas da Areosa, Aguada de Cima, 3754-908 Aguada de Cima, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC) e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de € 8424,91, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez.* — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira.*

2611093898

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 1575/2008

Processo: 1314/07.4TBAMT-B Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1426985

Insolvente: Teixeira & Sampaio, L.da

A Dra. Helena Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Teixeira & Sampaio, L.da, NIF — 500281343, Endereço: Lugar de Moure, Lufrei, 4600 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

13 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Soares.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

2611089388

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1576/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) nº 3633/07.0TBBCL

Requerente: Teresa de Jesus Ferreira
Insolvente: Neioli — Confecçoes, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1º Juízo Cível de Barcelos, no dia 17-12-2007, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Neioli — Confecçoes, Lda, NIF — 503963658, Endereço: Lg da Devesa, Parque Ind. da Pousa, Lote 17, Pousa, 4755-481 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vânia Rodrigues Oliveira, Gerente, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-07-1985, freguesia de Barcelos [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 235351890, BI — 12860671, Endereço: Lugar de Penide, Cx. 124, Areias de Vicente, 4750-246 Barcelos

Viviana Rodrigues Oliveira, Endereço: Lugar de Penide, Areias, 4750-000 Barcelos

José Manuel Miranda Cardoso, Endereço: Rua Santa Catarina, Lote 7, Primeiro, Arcozelo, 4750-000 Barcelos

Jorge Manuel Amaral Magalhães, Endereço: Rua do Bajão, 134, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

15 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas.* — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda.*

2611090569

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 1577/2008

Processo n.º168/08.8TBCVL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3º Juízo de Covilhã, no dia 30-01-2008, às17:30H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pizzaria e Churrasqueira "7ª Maravilha", NIF — 506616100, Endereço: Sitio da Granjeira, Lugar de Covinhais, 6215-327 Paul, com sede na morada indicada.

è gerente da devedora: Sílvia da Costa Ricardo, Endereço: Sitio da Granjeira Lugar de Covinhais, Paúl, 6215-000 Paúl, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira.*

2611089791

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 1578/2008

No Tribunal Judicial de Esposende, 2º Juízo de Esposende, nos autos de Insolvência Nº. 86/07.7TBEPS Insolvente: Celina Parente, Unipessoal, L.da, NIF — 506976955, Endereço: Centro Comercial Duas Rosas, Armazém n.º 2, Forjães, 4740-000 Esposende

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos números 1 e 2 do artigo 233º do C.I.R.E.

9 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos.* — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva.*

2611089556

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 1579/2008

O Dr. João Carlos Pires de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de prestação de contas pelo administrador n.º 1229/07.6TBFLG-D, são os credores e a insolvente Studishoes — Importação e Exportação de Calçado, L.da, com número de identificação fiscal 505222540 e endereço na Avenida do Dr. Ribeiro Magalhães, Edifício Ofir, 1.º, E, Felgueiras, 4610-108 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º, 1 do CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura.* — A Oficial de Justiça, *Arminda Fernandes F. e Lopes.*

2611086792

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 1580/2008

Processo de Falência pessoa colectiva por apresentação.

Apenso de Prestação de Contas Nº 227-C/1994.

Falida: Pedrosa, Duarte, Pinhal e Romão, Ldª.

O Dr. Luís Filipe Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Pedrosa, Duarte, Pinhal & Romão, Ldª,